



ANÚNCIO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que, por Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 299/20.6YUSTR, transitada em julgado em 4 de março de 2021, (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 309/19, que correu termos nesta Autoridade), a arguida/recorrente Helibravo – Aviação, Lda. foi:

- a) Condenada pela prática, a título negligente, de 4 (quatro) contraordenações muito graves, por violação do disposto no artigo 55.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro, artigo 2.º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de Abril, - pagamento não tempestivo das faturas n.º 738, de 10 de maio de 2017, n.º 979, de 8 de junho de 2017, n.º 1228, de 7 de julho de 2017 e n.º 1437, de 8 de agosto de 2017, e punida nos termos do artigo 9.º, n.º 4 al. d) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de Janeiro, em cúmulo jurídico, na coima única de € 3.500 (três mil e quinhentos), tendo sido determinada a execução imediata de € 1.000 (mil euros) e a suspensão da execução do remanescente, pelo período de 2 (dois) anos;

- b) Condenada na sanção acessória de publicação de um extrato com a caracterização da infração e as normas violadas, a identificação do infrator e as sanções aplicadas na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.